1860 — 1

Juizo dos Orphãos da Cidade de San José da Albuquerque do Sul e Escr. da Provincia de Santa Catharina Camara

L.do a f.s 56 v.s do L.o 1º do Auto

Antonio José da Rosa - - - - Fallido

Leocadia Francisca de Oliveira sua mulher - - - - - - - - - Inventte.

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e Sesenta, aos vinte dias do mez de Julho do dito anno, nesta Cidade de San José da Conquista do Sul nesta Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ao dito sei apresentou que ao diante se segue, de Leocadia Francisca de Oliveira, com hum despacho nella proferido, no qual pede para proceder inventario dos bens do seu Casal que ficarão por fallecimento de seu marido Antonio José da Rosa. Do que, para constar faço este auto. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que escrevi

Z

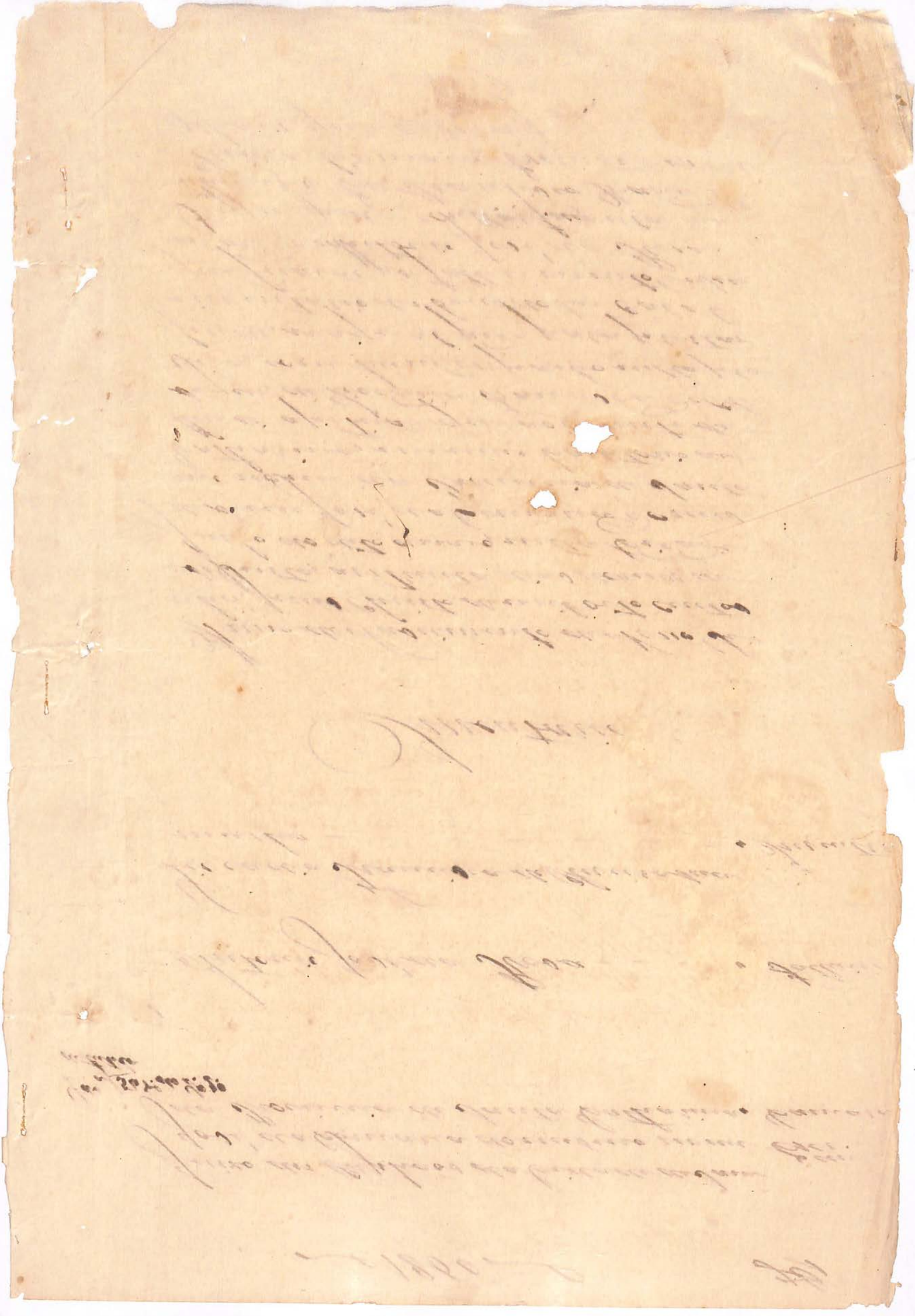

Ill.mo S.r D.r Juiz de Orfãos.

Diz Leocadia Francisca de Oliveira, moradora na Porteira da Ponta desta Cidade, viuva de Antonio José da Rosa, que passou a 2.as nupcias com a supp.e viuvo-viuva, que tendo seo d.o marido fallecido sem testam.to a 26 de Junho do cor.e anno de 1860, ficou esta a mesma supp.e na posse dos bens de seo casal, dos quaes vem dar inventario e partilhas aos filhos e netos do 1.o matrimonio de seo sobredito marido, abaixo nomeados; sendo que do matrimonio com a supp.e nenhuns filhos houverão, e os filhos d'aquelle 1.o estão inteirados de suas legitimas maternas. Portanto, requer a m.ma supp.e a V.S. sirva-se deferir-lhe o juram.to de inventariante, e que sigão os termos do inventario até final com previa citação dos co-herdeiros, e do Curador Geral dos Orfãos, pena de revelia; expedindo-se carta precatoria ao Juizo de Orfãos da Capital desta Prov.a, p.a a citação da co-herdeira filha viuva Anna Rosa do Carairo, tambem com pena de revelia, e que visto estar actualm.te nesta Cidade o co-herdeiro filho Manoel Antonio da Rosa, que reside no Termo da Villa de S. Miguel, o Escrivão cite presentem.te o d.o co-herdeiro, igualmente com pena de revelia, evitando-se assim as despesas e demora da expedição de huma precatoria p.a a d.a citação. Requer a supp.e a nomeação, juramento e acceitação de tutor ou tutores ás duas netas Orfans.

P. a V.S. que assim o haja de deferir, attendendo ao exposto e lavrando-se o auto de inventario.

E. R. M.ce

Leocadia Francisca de Oliveira

A. lavre-se auto de inventario com o juramento q. acaba de prestar a supp.e com as declarações de [illegible] e tit.l dos herdeiros, sejão citados todos os interessados e o Curador Geral dos Orfãos na 1.a audiencia [illegible] avaliadores e [illegible] seguir o inventario [illegible]

Volte

Nomeio tutor aos menores Maria Florentina e seu Irmão Eduardo Pedro Sebastião Nunes, a avó Maria José Jeronymo da Cal — que serão citados p.ª prestarem juramento, e aceitarão como de grão. S. José 30 de Julho de 1866

Lopes Lages

Herdeiros filhos.

Manoel Antonio da Hora, casado, m.or nos Fogos Visinhos Termo da Villa de S. Miguel.

Anna Hora do Coração, viuva, mor.ª na Capital desta Provincia.

Vicente da Hora, casado, m.or nas Cidades do Sul.

Januario da Hora, casado, m.or nas Fogueirinhas.

João Francisco da Hora, casado, m.or no Cartão de Marokj.

Mathilde Hora de Mello, casada com Augusto de Mello m.or no Faradinha.

Herdeiros Netos.

Netos filhos da finada filha Maria José, casada que foi com José de Sousa Pereira, já fallecido.

Josefina Maria de Sousa, casada com Francisco Pereira da Hora m.or na Portteira da Ponta.

Marianna de Sousa Pereira, casado, m.or nas Cidades do Sul.

Candida Maria de Sousa, solteira, 25 annos de idade, mor.ª na Portteira da Ponta.

José Antonio da Hora, solteiro, 25 annos — Idem

Netos filhos da finada filha Florinda Hora, casada que foi com José Pereira Jorge m.or no Brazil de S. João na Freguezia da Ensenada do Brito.

Infancia Hora, solteira, 30 annos, mor.ª no Brazil de S. João.

Carlota Hora, solteira, 28 annos — — — Idem.

Maria Hora, solteira, 27 annos — — — — Idem

Josefina Hora, solteira, 25 annos — — — — Idem.

Alexandre Pereira Jorge, solteiro, 26 annos — — Idem.

Francisco Pereira Jorge, solteiro, 27 annos — — Idem.

Netos filhos da finada filha Florentina Catharina, casada que foi com Bernardino José Duarte, ognat.

depois de viuvar, prendeu praça no Exercito e não se ca-
sou, he viuva ao presente.

Maria Florentina, solteira, 18 annos, moradora defronte em compa-
nhia de seu padrinho Doutor Sebastião Vieira.

Maria José, solteira, 12 annos, mora na Cachoeira em compa-
nhia de Jeronimo de tal.

Auto de juramento, e juramento.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e quatro aos trinta dias do mez de Julho nesta Cidade de São Joaõ da Barra dos Goytacazes nas casas da Residencia do Juiz Municipal e de Orphãos o Doutor Francisco José de Souza Lopes, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi pelo Juiz me foi dito que elle tinha mandado citar a Viuva inventariante cabeça de casal Victoria Francisca de Oliveira, moradora neste lugar e freguezia de Santa Anna, para hoje neste lugar ser presente a este Juizo, e não sendo ella citada, por se achar doente, não podia ser presente a este Juizo para prestar inventario dos bens do dito casal, que ficaram por fallecimento de seu marido Antonio José da Silva, e tendo sido ella citada por Mandado de Intimação aos Orfãos menores de vinte hum annos, e como estavão na posse dos bens deste casal os queria dar as suas filhas para lhe prestarem juramento de tutoras, e logo e para este fim juramentado deu Santa Escrivão um livro de folhas pregadas

Aos trinta dias do mez de Julho — Auto de juramento — Camara

um que pois sua mão dicta, sob cargo
do qual lhe encarrego que bem e verda-
deiramente sem dollo ou malicia proce-
da nos termos do inventario, dando as cripta
todos os bens do seu casal, sem o cul-
tar cousa alguma, bem assim dinheiro,
ouro, prata, joias, bens moveis, semoventes
ditraits, dividas activas e passivas, tu-
do que disser ao declarar se lhes hou-
por bens sonegados, e delles se lhe der par-
te, que lhe incumbe de seu juramento
haver nenhumas de prejuizo; outro sim
declarasse o dia mez e anno em
o dito seu marido tinha fallecido sem
testamento ou sem elle; quantos filhos
ou netos tinha ficado que sejão seus
legitimos herdeiros, por seus nomes, ida-
des e residencias; e mais declarasse
se o inventariado era casado e com quem
era. E sendo lhe tudo dito e declarado
do inventariado que dito é foi mandado
lavrar este auto de declarações em que
o dito seu marido tinha fallecido sem
testamento no dia vinte e sete do mez de
Junho do corrente anno de mil oito cen-
tos e quarenta, e que lhe ficarão dois filhos,
e dois netos, que nelles herdão os seus legi-
timos herdeiros, dos quaes se intimou
a cada um delles do dia em que deve de-
mandar em titulo o inventariado; e que devia
ao cryptato todos os bens do seu casal sem
falta cousa alguma, e feita e que as
que declarações que nunca pararão forão
e que o inventariado Antonio José da Rosa
era casado com dita inventariante.
E logo para constar mandou o juiz
fazer este auto em que assignou com a inven-
tariante Cal o Fabricio Xavier de Oliveira
Camara, testemunhas abaixo que o escrivão

Leocadia Francisca de Leocadia

Francisca Xavier de Oliveira Camara

Fabricio Xavier de Oliveira Camara

Logo no mesmo dia mez e anno e diligencia
da ao autorisado, declarou a inventariante
serem os herdeiros filhos menores do inventa-
riado os abaixo mencionados.

Filhos herdeiros do dito pri-
meiro matrimonio

Manoel Antonio da Rosa, casado, mr.
nos Campos Geraes, termo da Villa de Lages 1x
Anna Rosa do Patrocinio, viuva, moradora
na Capital desta Provincia — " 2
Vicente da Rosa, casado, mr. nas Pi-
ratinhas do Sul — " 3
Januario da Rosa, casado, mr. nas
Torquilhas — " 4+
João Francisco da Rosa, casado, mr.
no destricto de Lages — " 5
Mathias Rosa de Mello, casado, mr.
no districto de Lages no lugar
denominado — " 6x

Filhos herdeiros da fallecida herdei-
ra Maria José, filha do inventa-
riado, e por elle casada com o fina-
do José de Souza Soares

José Francisco Maria de Souza, casado com Francisca
Xavier da Rosa, mr. na Costa da Serra da Ponta 1
Mariano de Souza Soares, casado, mr.
nas Piratinhas do Sul — " 2+
Candida Maria de Souza Soares,
viuva de 25 annos, moradora na Costa da
Ponta — " 3
José Antonio da Rosa, solteiro, maior
de 21 annos, mr. na Costa da Ponta " 4

Filhos herdeiros da fallecida herdeira
Thereza Rosa, filha do inven-
tariado, e por elle casada com
João Soares Jorge — — —
Josefina Rosa, solteira, maior de 20 annos,
moradora no Braço do João — — — " 1
Carlota Rosa, solteira, maior de 18 annos,
moradora no mesmo lugar — — — " 2

Maria

Maria Rosa, solt.ª, de idade de 27 ann.
3 moradora no mesmo lugar ———— "
Josefina Rosa, solt.ª de idade de 25 ann.
4 moradora no mesmo lugar ———— "
Alexandrina Port.ª Jorge, solt.ª, de idade
5 de 24 ann, mor.ª no mesmo lugar ———— "
Francisca Port.ª Jorge, solt.ª de idade de
6 22 ann, mor.ª no mesmo lugar ———— "
Nos filhos de Francisca Theodora
1 Theodorina, Catharina, filha
de Innocencio, que foi casada
com Belarmino José Dias Tava-
res depois de Viuva contrahio
no Exercito, não tem sabido
o seu parte
Maria Florentina, solt.ª, de idade de
15 ann, moradora no districto em companhia de seo padrinho Pedro Sebastião Vieira
1 Maria José, solt.ª, de idade de 12 ann.
moradora no lugar da Barra do Rio de
2 Cid.ª, em companhia de seo tutor ———— "
Ignorando outras pessoas
sujeitas a declaração. Eu Francisco
Manoel Ribeiro Cabral Escrivão
dos orphãos o escrevi

O Coronel Francisco Theodoro

Paço municipal da Camara da Cid.ª em 31 de Julho de 1860

Em Cumprimento do Edital retro, abaixo assignado, e na
Sala das Sessões da Camara compareceram os Cidadãos
Juizes nomeados no dia marcado de Pedro
Sebastião Vieira, e Francisco de Tal, para
darem juramento e dirimir
juramento, e não apparecendo algum
fiz este auto. Cid.ª 31 de Julho de 1860

Francisco Manoel Ribeiro Cabral

Ajuntada

Aos oito dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e sessenta e sete Cidade de São José, em meu Cartorio ajunto aos autos a petição com a procuração bastante de que a mesma faz menção, que ao diante se segue: do que faço este termo. Eu Ramiro Barcellos Oliveira Lamare, Escrivão do Orphãos que o escrevi

---

Illm.o S.r Dor Juiz de Orfaõs.

Diz Leocadia Francisca de Siqueira, viuva de Antonio José da Rosa, que estando neste Juizo dando inventario e partilhas aos bens do seu casal, tem p.a os termos delle constituido seo procurador, pela procuração junta, o Advogado abaixo assignado. Requer a Supp.e a V.S. que, p.r constar, sirva-se mandar juntar esta a procuração aos respectivos autos.

E.a V.S. que assim o haja de deferir.

E R. M.ce

Leon. S. Joan.m
de Agosto de 1860

O Advog.do

Barros

M.el de Freitas Campello.

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ a Viuva Leocadia Francisca de Oliveira

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e secenta e seis aos trinta dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade de São José Continente do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu Leocadia Francisca de Oliveira viuva de Antonio José de Rosa inventariante na Costeira da Ponta desta Cidade

Reconhecida pela propria de mim Tab.am ao diante em prezença das quaes por ella outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta Cidade o Advogado Manoel de Medeiros Campos para todos os termos de inventario e partilha dos bens de seu Casal aque vai proceder pelo Juizo de Orfãos desta mesma Cidade.

Aquem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome della Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Coffres Publicos da fazen-

da Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamaçoes, remessas, habilitações, justificações, abstenções protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como asssim o disse, do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit ou ratificou e assignou com as duas testemunhas presentes reconhecidas de mim Leonardo Jorge de Campos Tabellião interino que o subscrevi e assignei em publico e raso

Em fé de verd.

O Tabellião interino Leonardo Jorge de Campos.

Facultad Fran.co de Oliveira

Testemunha Marcellino Jozé de Paiva.

Testemunha Joaq.m de Souza Freitas

Typ. desterrense de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1 — 1859.

Ajuntada

Aos oito dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e vinte quatro, nesta cidade de São José, em meu cartorio ajunto aos autos a petição que adiante se segue: do que faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, escrivão dos orphãos que o escrevi

~~Illm. S. D. Juiz de Orfaõs~~

Diz Anna Nora do Carmo, viuva, mor.ª na Capital desta Provincia, filha legitima do finado Antonio Jose da Nora, que tendo fallecido para dahi principio, em 20 de Julho proximo, ao inventario e partilhas dos bens do casal de seo d.º pay, a viuva inventariante requereo que se expedisse carta precatoria ao Juizo de Orfaõs da Capital da Provincia, a fim de ser citada a Suppl.e p.ª todos os termos do inventario e partilhas até final, com pena de revelia. E como a d.ª Suppl.e veio agora a esta Cidade, e está demorada por alguns dias na barreira da Ponta, por isso e p.ª evitar-se as despezas e demora da execução da precatoria, vem requerer a V. S. sirva-se mandar que o Escrivaõ cite pessoalmente a Suppl.e, cuja citação ella receberá com a comminação de revelia, a fim de seguir com mais brevidade os termos do inventario e partilhas.

E. a V. S. que assim o haja de deferir,

Como requer. juntando-se esta ao autos p.ª constar.

S. Joaõ d'El Rey

21 1860 V. M. M.de

Borges da Suppl.e

M.el de Freitas Sampaio

Juramt. ao Tutor Pedro Sebastião Vieira

Aos nove dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e quarenta, nesta Cidade de São José, em casa de residencia do Juiz de Orphãos Segundo Supplente em exercicio o Cidadão Frederico Affonso de Barros, comparesceo tambem Pedro Sebastião Vieira nomeado no Artigo, ao qual o Juiz deferio juramento de Lei em que poz sua mão direita, sob cargo do qual lhe foi dado o Compromisso de bem e fielmente administrar o Casal e Pessoa da orphã Maria Florentina filha de Balduino José Duarte, e de Felicidade Florentina de Catharina, e dando em seu poder, e dando lhe a educação compativel com o seu estado e condição, e inventario aos bens, e findo que seja apresentar tanto em Juizo como fora delle, dando nos a conta do seu dominio dentro do tempo para isto recolhido, ou certo na forma do abis Recebido o juramento delle, disse que promettia cumprir, e guardar tudo o que lhe mandou o Juiz, e que ultimamente que apresentou o seu Fiador, que aceitou, e assignou, e eu Manoel Soares de Souza escrivão o fiz. Eu Fiando o Alferes Manoel de Oliveira Barros, e eu Escrivão do Orphão que o escrivi

Barros

Manoel Soares de Souza

Juramto. ao Tutor Jeronimo Luis de Avila

Aos trez dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e quarenta nesta Cidade de Santa Jose, na casa de residencia do Juiz de Orfãos abaixo declarado onde eu Escrivão abaixo declarado fui vindo o Juiz de Orfãos Interino Antonio Jose de Barros, comparesceo ahi o Cidadão Jeronimo Luis de Avila, nomeado na Vereação geral do Juiz de Orfãos para ser Tutor dos Menores e Orfãos abaixo declarados, e sendo ahi presente o dito Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles sob que por elle foi promettido ter bem e verdadeiramente o cargo de Tutor dos Menores Orfãos Manoel Jose Delgado, falecido Antonio Jose Delgado, falecida Antonia Catharina, cuidando em suas pessoas dando lhe a educação necessaria conforme as posses de seus bens, e de todo o dito cargo se desempenhar como Tutor, e Administrar os seus bens, dando conta delles nos devidos tempos, e lhe sendo pelo dito Juiz mandado, assim o prometteo e cumprir. E pedio para constar mandou o dito Juiz fazer este termo que assignou com o dito Tutor. Eu Antonio Xavier de Oliveira Caminha, Escrivão o escrevi

Mandou na falta de Antonio Jose de Barros a Vereação geral

Jeronimo Luis de Avila

Certifico eu Escr.ão abaixo assignado que citei
em suas proprias pessoas os Suplicados, digo
por isso que no dia 30 de Julho ultimo passado
nesta Cidade ao Suplicado Mel.l Antonio da Rosa
no dia 1 de Agosto proximo tambem passado
nesta Cidade ao Suplicado Manoel Rosa do Para-
so, para verem proceder o inventario para to-
dos os effeitos de direito, e ultimamente
em pessoa aos Suplicados Manoel Rodri-
gues Ferreira, e Jose Ferreira de Aguiar
da Silva.

Joaõ Jose de Oliveira Lamara

Audiencia segunda Audiencia

Aos quinze dias do mez de Setembro
do anno de mil oito centos e quarenta,
nesta Cidade de Sam Jose, em publi-
ca Audiencia que dava a Porta delles
Juiz de Direito estava as partes seus
procuradores e mais pessoas segun-
do sempre costume, e ahi pelo Escr.ão
Escrivão Affonso de Barros, nella por mim
Escrivão foi a causa a ella vista ao
Advogado Manoel de Freitas Campaio
por elle Autor em inventariante, e seus her-
deiros Vicente da Rosa, Januario da
Rosa, João Francisco da Rosa, Augus-
to de Mello, Francisco Vieira da Rosa,
Mariano de Souza Pereira, Candida
Maria de Jesus, José Antonio da Rosa,
Josefina Rosa, Carlota Rosa, Maria Rosa
Josefa Rosa, Alexandre Pereira Jorge

Fr. Lucio

Francisco Pereira Jorge, Maria Florentina, e Maria José, os Tutores Pedro Sebastião Vieira, e Jeronimo Luiz d'Avila, ao Curador Geral dos orphãos Jacintho José Pinheiro dos Santos, para em seu procedor o proximo inventario e louvamento na audiencia em deliberadores: requeri a elle Juiz fosse servido haver a citação por feita na citada, e que o mandado se apregoasse, não comparecendo, se houvesse o Juiz a revelia. Estando citado havido pelo Juiz em virtude do requerimento, e findo o espaço da citação que ao mesmo um havia dias feitas, e mandou se apregoar, e logo foi sahir feito comparecimento algum, e logo no mesmo dia mez e anno pelo Official de Justiça servindo de Porteiro foi aberta audiencia, em que compareceu o Curador dos orphãos João Francisco da Rosa, e o Curador Geral dos orphãos: o Juiz não conhecendo que o dito Curador deva ser por não apresentar procuração, o Curador Geral dos orphãos tomou a si a Tutoria do Juiz deferio o requerido, e logo o Juiz deferio, e logo a Dona Maria Vieira de Lemos, tomou a si a Ignacio Antonio Bento, e Manoel Pinto de Lemos, o Curador Geral dos orphãos a si a Ignacio Antonio Bento, e por este foi dito logo o Juiz a citação por feita na citada, em partes por convidados, e mandou que fossem citados o Curador e citados para entrarem hoje para tomarem juramento, e que deferem a deliberação e louvação e mandou a tomar a citação delle no Capitão. E logo para constar faço este termo de requerimento deliberação e citação e eu Francisco Xavier d'Oliveira Barbosa, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Certifico eu Escr.ão abaixo assignado, que
citei em sua propria pessoa ao Advogado
Mel de Freitas Sampaio p.r da Veiva Lisa
dia Fran.ca de Abr.e inventt.e dos bens deixa- Ex-esp.o
dos pelo Cazal.o fallecido denominado Ant.o José
da Roza em hora.s de cima Cazal.o Cartas
de 26 de 6em.o mto. Vicente da Roza, Ja-
neiro da Roza, João Fran.co da Roza,
Aug.to de Mello, Fran.co Xav.r da Roza,
Mariano de Souza Bez, Candido
de Mello de Souza, Jose Antonio da Roza, Instancia
Joaquim Ant.o Carlota Roza, Maria da
Roza, Josefina Maria, Ant.o Bez de Souza, Camara
Fran.co Cardozo de Souza, Mel de Mello,
e Mel de Jesus, em Cartas de sesmaria
de seu Sobrinho Vieira, Jeronimo
Luiz de Araujo nas Cam.as Cartas
Jacinto José Cardozo de Mel, p.a ver
se pode embargar, ou suspender a Ord.m
do Juiz de Orfaõs Commua inteira-
dos, tudo do theor da Petição. Do-
jeu conf.o S. José 23 de Agosto de 1860

Fran.co Mel de Oliv.a Camara

Certifico eu Escr.ão abaixo assignado q
citei em suas proprias pessoas a os Ava-
liadores nomeados Dubert Vieira da Cu-
nha, Egidio Ant.o Dias, p.a entenderem
na avaliação retro, e acharam p.a ella
todos, do que dou f.e S. José 27 de 7br.o de 1860

Fran.co Mel de Oliv.a Camara

Juram. dos Avaliadores

Aos vinte quatro dias do mez de Setembro
de mil oitocentos e sessenta, nesta
Cidade de Santo José da Comarca do mes-
mo nome da Provincia de Santa Catha-
rina onde se achava o Juiz de Direito, abaixo de
signado, e Juiz dos Orphãos deste dito
Termo, e sendo ahi vindo o Tenente
Agostinho de Bastos com quem foi este ac-
cordado, lhe mandou o Juiz que
fizesse o juramento aos Louvados
nomeados pelas partes para
avaliarem os bens que pela
Inventariante foram apresentados
Em cujo acto prestou juramento
aos Louvados Francisco de Paula d'Oliveira
Camara, Tenente Coronel Agostinho
Bastos, Ignacio Antonio Bento
Bastos

Perante Testemunhas abaixo
Ignacio Antº. Bento

Testemunhas abaixo assignados que
estão com as pessoas que prestaram
juramento de Louvados. Ignacio Antº. Bento
Bastos, Francisco de Paula d'Oliveira Camara
Tenente Coronel Agostinho Bastos
Nada mais se continha em dito
Auto de Juramento que bem e
fielmente fizessem a dita Avaliação
Sob as penas da Lei que lhe
foram impostas, de que tudo fiz
este Auto que assignou o Juiz
Vereador mais antigo
Era ut supra

O Juiz de Orphãos
Francisco de Paula d'Oliveira Camara

Illm.o S.r Juiz de Orf.os

Os Avaliadores juramentados pelo termo retro, atteste a conta não entrega são a tallação da avaliação no Cabeção: para que V.S.a Ordene proceder-se ao respeito, como for devido; Sobre os presentes autos a conclusão. S. José 20 de Nov.o de 1860

O Escr.o Inf.e Franc.o M.el d'Oliv.a Lamare

Conclusão

Logo nesse dia mes e anno fiz conclusos estes autos ao Juiz de Orfãos Supplente em exercicio da Cidade Francisco Affonso de Barros, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Lamare, Escrivão que o escrevi

Cabeção

Cite-se os contheudos [illegible]
de 8 dias apresentarem os Cabeções
e tallação, e conclusão, e logo que
der lei. S. José 24 de Outubro de
1860

Data

Aos vinte quatro dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e sessenta, nesta Cidade de São José em meu Cartorio pelo Juiz de Orfãos Supplente em exercicio a Cidade Francisco Affonso de Barros, me foram dados estes au-

dites autos com d'us despachos retro: do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico eu abaixo assignado, que citei em suas proprias pessoas aos Louvados juramentados Quarteleiro da Cunha, e Ignacio dos Reis Pereira para no dia cinco dias avaliarem os bens do Casal entregarem a dita avaliação no Cartorio; sob a pena da Lei que lhe deram por intimados, e para constar lavrei o presente aos 16 de 1850

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Aos vinte nove dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos cincoenta, nesta Cidade de Santos, em meu Cartorio e junto aos Autos destas a Avaliação dos bens do Casal que adiante se segue: do que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Relação da Avaliação dos bens do Casal do Finado Antonio José da Rosa, que forão apresentados pela inventariante sua Mulher Liocadia Francisca de Oliveira ... 16

A Saber

1 1 Cadeira usada, que achamos valler a quantia de quatro mil reis ... 4$000
2 1 Baú embutido, que achamos valler dois mil reis ... 6$000
3 1 Meza usada, que achamos valler a quantia de dois mil reis ... 3$000
4 1 Caixa de Pedro, de 5/4 palmos, que achamos valler a quantia de dois mil reis ... 6$000
5 1/4 Cita pequena usada, que achamos valler a quantia de dois mil reis ... 2$000
6 1/4 Caixas usada, que achamos valler a quantia de hum mil reis ... 1$000
7 1 Mineiro mitbom uso, que achamos valler a quantia de seis mil reis ... 6$000
8 1 Protonio, que achamos valler a quantia de dois mil reis ... 2$000
9 1 Imagem de Sto Christo, que achamos valler a quantia de quatro mil reis ... 4$000
10 1/4 Cita de S. Antonio com Resplandor de prata, que achamos valler a quantia de dois mil reis: 2$000
11 1/4 Cita de Sta Luzia com Resplandor de prata, que achamos valler a quantia de dois mil reis. 2$000
12 1/4 Cita de Sam Raguel, que achamos valler a quantia de hum mil reis ... 1$000
13 1 Escrava de Nação Jeanne, que achamos valler por ter de 50 a 60 annos, a quantia de quatro centos e cincoenta mil reis ... 450$000
488$000
14 20 Braças de terras de frente, citas no lugar denominado Ponte, que fazem frente na Estrada da mesma, com seus competentes fundos até as vertentes, confrontão pela parte do Sul com terras de Joaõ Baptista da Conceição, e pelo Norte com terras do Herdeiros do finado Vicente José Gracia, que achamos valler cada uma braça vinte mil

1881000 Mil reis todas as ag[uarda]s [illegible] quatro centos mil
4001000 reis

1 Terreno de terras junto as 20 braças descriptas
em nº 14, no mesmo lugar da Ponte, dentro das
Terras do dito finado Vicente José Garcia,
com duzentas braças de fundo e dois palmos
de largura, que foi avaliado em seis centos reis
o palmo, que achamos valler este agoardente de de-
1871000 zoito mil reis

16 60 Braças de terras de frente citas no lugar de no-
16 minado Retiro, que fazem frente entre as
de Luciodoro de Espindola, cem cento soiten-
ta e tres braças de fundos, confrontão pela par-
te do Sul, com terras de Leandrino da Silva,
e pela Norte com terras de Luiz Moreira,
que achamos valler cada uma braça qu-
atro mil reis todas agoardente de duzentas e
2401000 quarenta mil reis

1 Morada de Casas de Taipa coberta de telha, e
parede de pau a pique, em máo estado, sitia-
da dentro das 20 braças de terras descriptas
em nº 14, que achamos valler agoardente de
2001000 duzentos mil reis
13461000

São José 29 de Outubro de 1860

Duarte Vieira da Cunha

Ignacio Antº Bento

Avaliação dos bens, moveis e outros 81000
Dita de uma Escrava 21000
Dita de uma Morada de Casas 81000
Estada de dia e meio, a saber meio dia
na Ponte, e hum dia no Retiro 181000
3671000

Cunha

Bento

Termo de declaração, e ajuntado

Aos trez dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e sessenta, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio comigo escrivente e Advogado Manoel de Freitas Sampaio procurador da Viuva inventariante Liberalia Francisca de Oliveira, que deu fé do seguinte por elle foi dito que as citadas Letras e Aprovação do Canal de sua dita constituinte, no burgo que ambos pertencem para titulo de dote em sua avaliação são o que tudo constava da sobredita com os seus autos ajuntos que apresentava, a qual ajunta antes deste ao diante pedio que lhe fosse para contar seja outro termo que assigna o dito procurador. Eu Francisco de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

M.el de Freitas Sampaio

Descripção das dividas activas e passivas do casal do finado Antonio José da Rosa; despesas do funeral do m.mo finado, e pedido de bens p.a a meação da viuva inventariante.

Dividas activas.

José Joaquim da Rosa, sobrinho do sobredito finado, pela compra que fez da herança litigiosa do fallecido Vicente da Rosa, p.a pagar vencer o litigio que pende no Juizo Municipal desta Cidade, conforme a respectiva escriptura passada a 11 de Março de 1857. Esta divida, visto estar duvidosa por depender do vencimento da demanda, conforme o Direito deve ser partilhada por todos os interessados proporcionalmente _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ „ 490$000

O co-herdeiro filho João Francisco da Rosa, de resto de hum credito sem vencimento de tempo e de juros, passado a 22 de Agosto de 1859. Esta divida, conforme o Direito, deve ser lançada em pagamento da legitima do d.o co-herdeiro devedor; e quando exceda á sua d.a legitima, deve o excedente lançar-se em pagamento aos demais interessados _ _ _ _ _ _ _ „ 144$300

Somma _ _ _ _ _ _ _ _ _ „ 634$300

Dividas passivas.

A Ignacio Antonio Bento, m.or nesta Cidade, por hum credito passado por tempo de hum anno a 2 de Maio do cor.e anno de 1860, vencendo juros de $\frac{1}{100}$ ao mez só de 3 de Maio do futuro anno de 1861 em diante _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ „ 39$660

A viuva Maria Joaquina Rosa, cunhada do inventariado e moradora no Barlavento, por hum credito passado por hum anno em o 1.o de Maio de 1853, sem vencimento de juros _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ „ 60$000

79$66.

Transp.ta das dividas passivas - - - - „ 39$660

A m.m.a viuva Maria Joaquina Vieira, por sete sacos de farinha comprados ha sete annos para sustentação da familia - - - - - 2$000 - - - - - - - - „ 14$000

Ao negociante desta cidade Luiz Ferreira do Nascimento Mello, de farinhas compradas em sua loja segundo sua conta - - - - - - - - - - - - - „ 12$360

A José Pereira de Medeiros Lima, m.or morto desta cidade, de generos comprados em sua venda p.a consumo do gasto de casa - - - - - - - - - - - - - - - „ 8$610

Somma - - - - - - - - - - - - - - - „ 154$630

Despezas do funeral.

Pelo que foi pago ao Rev.do Vigario pela encommendação, missa de 7.o dia, dobres de sino e esportula do Sacristão — Recibo adiante junto com N.o 1 - - - - „ 6$640

Deram ao Thesoureiro da Irmandade do Espirito Santo, Fran.co José de Souza, pelo aluguel do caixão p.a conducção do cadaver — Recibo N.o 2 - - - - - - „ 2$000

Deram a Fran.co Pereira Fernandes, pelo que pagou ao coveiro por abrir a sepultura e pela construcção do caixão — Recibo N.o 3 - - - - - - - - - - - „ 4$320

Deram ao d.o Fernandes, como Thesour.o do bemmetério, pelo respectivo direito por o enterramento do cadaver — Recibo N.o 4 - - - - - - - - - - - - „ 4$660

Somma - - - - - - - - - - - - „ 13$500

Deficit de bens que por a viuva inventariante para pagamento de sua meação.

A metade da divida activa de José Joaquim da Rosa / 26$000 N.o /

A margueira marcada em N.o 5.

O baú em bom uso N.o 2.

A cama marcada N.o 3.

A viva de sitio N.º 4.

O ratorio N.º 8.

A Imagem de Christo N.º 9.

O que lhe pertence haver no valor da escrava Joanna N.º 13.

As 60 braças de terras no Arieriú N.º 16, p.ª onde a viuva pretende mandar sua residencia.

Declaração.

A Imagem de Santo Antonio em N.º 10, já está em poder da herdeira filha Mathilde Rosa de Mello, casada com Augusto de Mello.

A de Santa Luzia em N.º 11, tambem está em poder do herdeiro filho Manoel Antonio da Rosa.

A de São Roque em N.º 12, igualmente está em poder da herdeira filha viuva Anna Rosa do Carmo.

Faz-se esta declaração p.ª ser attendida na occasião das partilhas.

S. José 3 de Novembro de 1860—

O Advog.º da inventr.ª

M.el de Freitas Sampaio.

(N.º 1)

R.ca do Sr. Ignacio Antonio Bento a quantia de cinco mil reis que lhe encommendação, abaixo de 7.º dias, datas de hoje, e esperança do Sacramento tudo do funeral da finada Antonia da Rosa.

São José 3.º de Junho de 1862

Macario Ferreira de Oliveira

(Sello)

N.º 2 1$

Quatrocentos e sessenta reis.

S. J. 3 de Junho de 1862

Ferreira

Macario

19

(N.º 2) 1$600

Recebi de João
Ignacio Antonio Bento
a quantia de dois mil reis q.e foi de lugar
de huma carpa q.e foi para o falecido
Antonio da Roza Porter. Recebido
Pocei aci.ai Freguesia de São Joze 5 de agosto
de 1866

José Cor.a de Sá

(N.º 3)

Recebi do Illm.º Snr. Ignacio Antonio Bra-
to aquantia de quatro mil trezentos vinte
reis, Rs 4$320, a saber que paguei ao
Coveiro e Conducção do Caixão p.ª ser sep-
pultado o obarpo do finado Antonio da Ro-
za. E por ser verd.e passei este Cert.º de São
José 20 de Junho de 1860

Francisco de Fernandes

Sello 100 reis

Cento e sessenta r.s

S. José 20 de Junho de 1860

Recebi do Illm.º Snr Ignacio Antonio Bento a quantia de seis centos e quarenta reis, 640 rs. proveniente de direitos de cemiterio de enterro feito ao Corpo do finado Antonio da Roza. E. por ter recebido passei este. Cr. S. de S. José 21 de Janeiro de 1860.

O Administrador.

Francisco Per. Fernandes

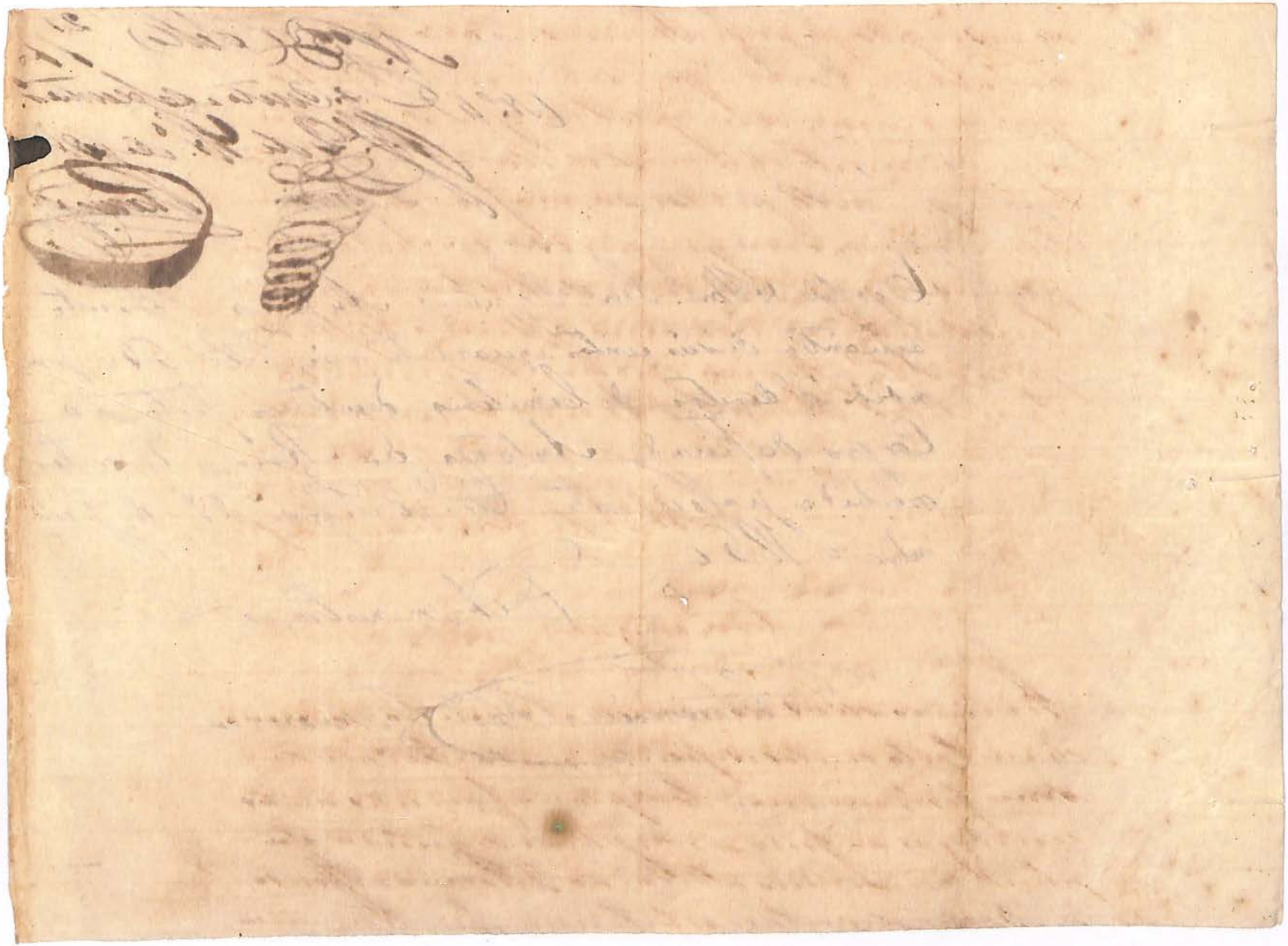

Termo de encerramento.

Aos tres dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e sessenta, nesta Cidade de S. José, em meu Cartorio compareceu presente o Advogado Manoel de Souza Castro Albuquerque, por cuja Procuração vai transcripta a Escriptura de Inventario, e por elle foi dito, que tinha por parte da dita sua constituinte a Senhora Dona Maria Francisca de Assis, a quem pela mesma Escriptura foi deferido o encargo de Inventariante, e Tutora dos Orphãos, e Herdeiros do Casal, a quem pela mais bastante forma de direito, e em nome da mesma Constituinte, requeria a mandar lavrar o competente Termo de Encerramento, para ser junto aos Autos de Inventario, e Partilha, que se vão findar, visto ter a mesma Inventariante, e Tutora dado inteiro cumprimento a todas as disposições, e Clausulas do Testamento, que serviu de base ao mesmo Inventario, e Partilha, e para constar mandou fazer este Termo, que assignou com o Requerente, e eu Manoel Francisco de Oliveira Carneiro, Escrivão o escrevi.

M.el de Souza Castro Albuquerque.

Conclusão.

Em cinco de Novembro de mil oito centos e sessenta, nesta Cidade de S. José, em meu Cartorio, e Audiencia do Juiz de Orphãos, Provedor, e Capellas, o Doutor Joaquim Antonio de Oliveira Bastos, Juiz de Direito, e Orphãos do Termo, por elle foi mandado, que se fizesse conclusão nos Autos de Inventario, e Partilha, que se vão findar, visto ter a Inventariante, e Tutora dado inteiro cumprimento a todas as disposições, e Clausulas do Testamento, que serviu de base ao mesmo Inventario, e Partilha, e para constar mandou fazer este Termo, que assignou com o Requerente, e eu Manoel Francisco de Oliveira Carneiro, Escrivão o escrevi.

Bastos

Vistos os autos de inventario de 5 dias do mez de Novembro proximo passado, e avaliação dos bens, e dividas passivas, declaração da inventariante, e formas de partilhas juradas de fls. 2 a fls. 10, nos quaes se acha fls. 10 verso, sobre a somma total de fls. Cruzados, dou por feito o dito inventario, e partilha, e mando que se cumpra como nelles se contem. S. José 7 de Novembro de 1860

Bastos

Data

Aos sete dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e sessenta, nesta Cidade de São José em meu Cartorio pelo Juiz de Orphãos Segundo Supplente em exercicio o Cidadão Theodorico Affonso de Bessa me foraõ dados estes autos com o despacho retro, de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Certificamos nós abaixo assignados que intimamos o despacho retro em todo o seu theor ao Tutor [illegible] e os herdeiros [illegible], [illegible] Vicente da Rosa, Januario da Rosa, João Fran.co da Rosa, Augusto [illegible], Fran.co Vieira da Rosa, Marcelino Pereira Jorge, Mariana de Souza Per.a; Candida Maria de Souza, José Ant.o da Rosa, Infancia Rosa, [illegible] Rosa, Maria Rosa, Josefina Rosa, Alexandre Pereira Jorge, Fran.co Pereira Jorge, [illegible] e Maria [illegible] Tutores dos Orphãos [illegible] e [illegible] Luiz da [illegible] e o Tutor do Orphão Jacintho José [illegible] dos Santos. O que certificamos. S. José [illegible] de 9bro de 1860.

Fran.co X.er d'Olr.a Camara

Termo de declaração

Aos dez dias do mez de Novembro de anno de mil oito centos e quarenta, nesta Cidade de São José, em meu cartorio compareceo presente o declarante Vicente Antonio da Rosa, por elle foi dito que tendo sido sobre avaliação e avaliações em bens deixados pelo finado Manoel Antonio da Rosa, quanto a forma da partilha, e tendo-se dado, que queria que fosse pagamento de sua legitima feito em terras devolutas na Enseada Ponte, na Ilha de Santa Catharina, pelo que o dito, e sendo duvidoso, a pedido que fez, e por que não sabe escrever. Eu Francisco Manoel Pereira Lima, Escrivão do Cartorio que o escrevi

Vicente Antonio da Rosa

Termo de declaração

Aos dez dias do mez de Novembro de anno de mil oito centos e quarenta, nesta Cidade de São José, em meu cartorio compareceo presente o declarante Manoel Antonio de Souza, por elle foi dito que tendo sido por avaliação e avaliações feitas em bens deixados pelo finado Manoel Antonio da Rosa, e declaração que a viuva fez, quanto a forma da partilha, pedindo que fosse sua legitima feita em terras devolutas na Enseada Ponte, e tendo-se dado com a pedido dito Vicente Antonio da Rosa, Escrivão o dito, e sendo duvidoso, a pedido que fez, e por que não sabe escrever, Vicente Antonio da Rosa Escrivão do Cartorio que o escrevi

Vicente Antonio da Rosa

Termo de declaração

Aos quatorze dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e setenta, nesta cidade de São José, em meu cartorio compareceu [illegible] Januario José da [illegible] por elle foi dito que nada tinha [illegible] a declarar [illegible] dos bens, dividas [illegible] declarações da inventariante [illegible] forma [illegible] legitima [illegible] Termo em que assignou [illegible] Antonio José de Souza. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Antonio José de Souza

De vista

Aos vinte dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e setenta, nesta cidade de São José, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao digo autos com vista ao Curador Geral dos Orphãos Jacintho José Pacheco dos Santos de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

[illegible] ao Cur. G. [illegible]

Illmo. Sr. Juiz d'Orfam-

Por parte de meus Curados, conformo-me com a discripção e avaliação dos bens const. de fls. 14 vo, bem como com a relação das dividas activas e passivas const. de fls. 17. Requeiro a bem de meus Curados, que sejão fei